



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Miranda, o "Parlamento Jovem do Município de Miranda - MS".

Art. 2º. O Parlamento Jovem do Município de Miranda – MS tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada simulada de trabalho parlamentar na Câmara Municipal.

§ 1º. O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, com seleção no mês de março de cada ano, em data acordada pelos Vereadores, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º. O Parlamento Jovem do Município de Miranda - MS será constituído por estudantes do 9º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos através de processo seletivo nas escolas aos quais pertencem, em sistema próprio.

Art. 3º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Miranda - MS, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário. Parágrafo Único. A Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem do Município de Miranda - MS transcorra no Recinto do Plenário.



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Art. 4º. O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores do Município, devendo ser permitida, sempre que possível, a representatividade de cada uma das Escolas da cidade, devendo ter sempre um titular e um suplente em cada escola. Parágrafo Único. Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Miranda - MS prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as demais leis, promover o bem geral do povo mirandense e sustentar a integridade e autonomia do Município”.

Art. 5º. A Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Miranda - MS, dispondo sobre:

- I - o cronograma de atividades da organização;
- II- as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III- a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas; IV - as normas para a eleição da Mesa Executiva.

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta pela vereadora proponente do Projeto e por mais dois Vereadores interessados na proposta, encarregados de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem do Município de Miranda - MS, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º. Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Miranda - MS serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos estudantes, composto por Presidente, Vice presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º. A legislatura terá a duração de um ano, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores-estudantes, sendo que:

- I – As sessões do parlamento jovem deverão ocorrer uma vez ao mês, sempre às segundas terças-feiras do mês em horários a serem combinados com os vereadores-estudantes;
- II – Os vereadores-estudantes deverão desenvolver proposições em forma de indicações a serem apresentadas por escrito, podendo apresentar até duas proposições por sessão;
- III – Deverão ser abordados assuntos de interesse da comunidade, sendo as proposições lidas pelos propositores e devendo ser aprovadas pelo plenário, em maioria simples;



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

IV - Os vereadores-estudantes poderão se ausentar das sessões, com a devida justificativa da escola ao qual representa e/ou pelo seu responsável legal, por escrito;

V - A comissão deverá ser responsável por acompanhar as sessões, orientar os vereadores-estudantes e dar andamento às sessões.

VI - As sessões deverão ter a duração máxima de duas horas.

VII - As sessões deverão ser lavradas em ata e as proposições aprovadas encaminhadas por escrito aos vereadores municipais para que, querendo as utilizem de modo oficial para encaminhamento ao Prefeito Municipal;

VIII - As proposições serão publicadas na imprensa local e página oficial da Câmara Municipal de Miranda - MS.

Art. 6º. O Vereador do Parlamento Jovem do Município de Miranda - MS poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, a ser escolhido pela escola, podendo ser inclusive o seu suplente.

Art. 7º. A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Miranda - MS poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º. Toda e qualquer estrutura necessário para consecução do projeto, deverá se adequar às possibilidades financeiras da Câmara Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda-MS, 12 de dezembro de 2022.

Ver. André Massuda Vedovato

Presidente do Legislativo



**Câmara Municipal de
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br